



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

3ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns

AV RUI BARBOSA, 479, - até 1061 - lado ímpar, HELIÓPOLIS, GARANHUNS - PE - CEP: 55295-530 - F:(87) 37649074

Processo nº **0003235-63.2020.8.17.2640**

AUTOR: EDINHO BARRA NOVA DA SILVA

RÉU: MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A

DECISÃO

Tendo em vista os documentos juntados, DEFIRO a gratuidade pleiteada com base nas declarações e nos documentos apresentados, com fulcro no art. 99, §3º do Código de Processo Civil, bem como por não vislumbrar quaisquer elementos que elidam a presunção de hipossuficiência.

Diante da ausência de pedido de tutela provisória ou liminar, de urgência ou de evidência, **cite-se o réu**, por mandado ou pelos correios, conforme o caso, com fundamento no art. 26 da Instrução Normativa n. 07/2014 do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco para a audiência de conciliação ou de mediação **a ser realizada pelo CEJUSC. Para isso, determino a intimação das partes para que forneça número de telefone e e-mail, a fim de viabiliza a realização de audiência de conciliação, através do aplicativo WhatsApp, conforme determinação da Instrução Normativa Conjunta nº 05, de 29 de março de 2020.** Conste-se no expediente de comunicação a petição inicial, este despacho e os demais requisitos do art. 250 do Código de Processo Civil.

Para ciência da audiência, intime-se o autor, através de seu advogado, por meio eletrônico.

Advira-se às partes que o não comparecimento injustificado de qualquer uma delas à audiência é ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do estado (art. 334, §8º, do Código de Processo Civil).

Havendo contestação, intime-se a parte autora, para, querendo, apresentar réplica à contestação, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, bem como, e, no mesmo prazo, intimem-se as partes para declinarem se pretendem produzir outras provas, indicando-as e especificando sua finalidade, vedado o protesto genérico, sob pena de indeferimento, ADVERTINDO-AS de que sua omissão importará em julgamento antecipado da lide (art. 330, I,



do CPC);
Garanhuns/PE, 16 de junho de 2020.

Alyne Dionísio Barbosa Padilha
Juíza de Direito Substituta



Assinado eletronicamente por: ALYNE DIONISIO BARBOSA PADILHA - 22/06/2020 13:21:20
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062213212031200000062601809>
Número do documento: 20062213212031200000062601809

Num. 63779566 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV RUI BARBOSA, 479, - até 1061 - lado ímpar, HELIÓPOLIS, GARANHUNS - PE - CEP: 55295-530

3ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns

Processo nº 0003235-63.2020.8.17.2640

AUTOR: EDINHO BARRA NOVA DA SILVA

REU: MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 3ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 63779566 , conforme segue anexa.

Fica, ainda, V. Sa. intimada da data da Audiência de Conciliação deste processo a ser realizada pela CEJUSC conforme informações abaixo:

Tipo: Conciliação - CEJUSC - Data: 07/08/2020 Hora: 10:30

GARANHUNS, 1 de julho de 2020.

DANIELLY ELIAS DE ALBUQUERQUE

Técnica Judiciária - Mat. 185.287-6



Assinado eletronicamente por: DANIELLY ELIAS DE ALBUQUERQUE - 01/07/2020 08:03:03
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070108030305600000062820895>
Número do documento: 20070108030305600000062820895

Num. 64001012 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE GARANHUNS - PERNAMBUCO.

PROCESSO Nº 0003235-63.2020.8.17.2640 AUTOR: EDINHO BARRA NOVA DA SILVARÉU: MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A

EDINHO BARRA NOVA DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, que move ação em face da MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A, por seu advogado que esta subscreve, com fulcro no Código de Processo Civil, vem à presença de V. Exa. requerer: CANCELAMENTO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

Pede-se o cancelamento da audiência de conciliação marcada para o dia **07/08/2020 as 10:30 da manhã**, visto que, para o deslinde da ação é indispensável a realização de perícia médica no demandante, sendo esta a única forma de quantificar o dano suportado pelo mesmo. Portanto, pleiteia pelo encaminhando da parte autora a realização da mesma.

Há de se ponderar que existe um convênio firmado entre a seguradora Líder dos Consórcios DPVAT e tribunal deste estado. No referido acordo a seguradora mencionada se compromete a arcar com os custos a perícia a ser realizada por perito médico (**doc.01 anexo**).

Sendo assim, desde já, requer o patrono do autor que vossa excelência designe médico para a feitura de perícia no demandante, após a devida citação, quantificando o grau de comprometimento das lesões e a estrutura corporal afetada, respondendo aos quesitos anexados. (**doc.02 anexo**).

Após a devida juntada do laudo elaborado pelo perito do juízo, roga o causídico da presente pelo Julgamento Antecipado do Mérito nos moldes do Art. 355, I do CPC.

Termos em que, Pede deferimento.
Garanhuns, 02 de julho de 2020.

Bruno de Araújo SenaOAB/PE: 28.063



CONVÊNIO Nº 014/2017-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVATS/A . Objeto :

Estabelecimento das bases de cooperação entre os partícipes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas judiciais presenciais em ações envolvendo os Seguro Obrigatório de Danos Pessoas por Veículos Automotores de Via Terrestre – **DPVAT** . Da

Vigência : 60 (sessenta) meses , com efeitos a partir de 24.03.2017 . Do

Preço e da Dotação Orçamentária : As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER , a um valor fixo de R\$ 300,00 (trezentos reais) por perícia médica judicial presencial no curso normal do processo e R\$ 200,00 (duzentos reais) para perícia médica judicial presencial, realizada em Mutirões de Conciliação ou Pauta Concentrada de Perícias, independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada)



QUESITOS

1. QUEIRA O SR. PERITO INFORMAR SE HÁ NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO NARRADO NA INICIAL E A LESÃO APRESENTADA PELO AUTOR. CASO HAJA, SE DA REFERIDA LESÃO RESULTOU INVALIDEZ PERMANENTE E EM QUAIS PARTES DO CORPO;
2. QUEIRA O PERITO INFORMAR SE A LESÃO APRESENTADA É DE CARÁTER PARCIAL OU TOTAL, **PARA CADA LESÃO CORPORAL**. CASO PARCIAL, QUEIRA O ILUSTRE PERITO INFORMAR SE O DANO CORPORAL CORRESPONDE A 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) PARA AS PERDAS DE REPERCUSSÃO INTENSA, 50% (CINQUENTA POR CENTO) PARA AS DE MÉDIA REPERCUSSÃO, 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA AS DE LEVE REPERCUSSÃO OU 10% (DEZ POR CENTO) PARA AS DE SEQUELAS RESIDUAIS, CONSOANTE ART. 3º, II, DA LEI 6.194/74 E RESPECTIVO ANEXO, CUJA CÓPIA SEGUE NA PRÓXIMA PÁGINA.
3. QUEIRA O SR. PERITO ESCLARECER TODO E QUALQUER OUTRO ELEMENTO NECESSÁRIO AO DESLINDE DA CAUSA



Danos Corporais Totais	Percentuais da Perdas
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com:	
(a) dano cognitivo-comportamental alienante;	
(b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal;	
(c) perda completa do controle esfíncteriano;	
(d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais da Perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais da Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

3ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns

AV RUI BARBOSA, 479, - até 1061 - lado ímpar, HELIÓPOLIS, GARANHUNS - PE - CEP: 55295-530 - F:(87) 37649074

Processo nº **0003235-63.2020.8.17.2640**

AUTOR: EDINHO BARRA NOVA DA SILVA

REU: MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que em face da petição de ID 64179701, faço concluso os presentes autos. O certificado é verdade e dou fé.

GARANHUNS, 6 de julho de 2020

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: INALVA ALEIXO DE ALMEIDA - 06/07/2020 15:39:33
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070615393328300000063037348>
Número do documento: 20070615393328300000063037348

Num. 64225558 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

3ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns

AV RUI BARBOSA, 479, - até 1061 - lado ímpar, HELIÓPOLIS, GARANHUNS - PE - CEP: 55295-530 - F:(87) 37649074

Processo nº **0003235-63.2020.8.17.2640**

AUTOR: EDINHO BARRA NOVA DA SILVA

REU: MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A

DESPACHO

Mantendo a audiência de tentativa de conciliação para a data já aprazada, isso porque o cancelamento da audiência de tentativa de conciliação demanda a manifestação de vontade de ambas as partes.

Intime-se o autor.

GARANHUNS, 7 de julho de 2020

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ALYNE DIONISIO BARBOSA PADILHA - 09/07/2020 23:15:39
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070923153898400000063123996>
Número do documento: 20070923153898400000063123996

Num. 64314945 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE GARANHUNS - PERNAMBUCO.

PROCESSO Nº 0003235-63.2020.8.17.2640

AUTOR: EDINHO BARRA NOVA DA SILVA

RÉU: MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A

EDINHO BARRA NOVA DA SILVA, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, que move ação em face da **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**, por seu advogado que esta subscreve, com fulcro no Código de Processo Civil, vem à presença de V. Exa. **Apresentar Resposta ao Despacho ID:64314945**

Considerando que a parte autora se manifestou sobre cancelamento de audiência, conforme **ID:64179702**, visto que, para o deslinde da ação é indispensável a realização de perícia médica no demandante, sendo esta a única forma de quantificar o dano suportado pelo mesmo.

Considerando que o código de processo civil dispõe em seu artigo: **334, § 4º A audiência não será realizada: I - se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual;**

Não se pode olvidar, ainda, que há um ato conjunto do Tribunal deste estado (n. 18 de 19 de julho de 2020) que dispõe sobre a abertura gradual das atividades presenciais que estabelece:

"DA 2^a ETAPA

Art. 5º Na 2^a etapa será viabilizado, exclusivamente, o retorno às atividades presenciais dos usuários internos lotados nas unidades abaixo mencionadas, integrantes das Regiões de Saúde que atenderem aos critérios estabelecidos no art. 1º deste Ato Conjunto: I. **Gabinetes criminais do 2º grau; II. Juizados Especiais Criminais; III. Varas Criminais; IV. Varas de Violência Doméstica; V. Varas da Infância e Juventude; VI. Diretoria Criminal; VII. Unidades Administrativas de 1º e 2º graus, que não utilizam sistema eletrônico PJE ou SEEU e não possuem condições de realizar as atividades em regime de trabalho remoto.**

"DA 3^a ETAPA

Art. 8º Na 3^a etapa será viabilizado, exclusivamente, o retorno às atividades presenciais dos usuários internos lotados nas unidades integrantes das Regiões de Saúde que atenderem aos critérios estabelecidos no art. 1º deste Ato Conjunto, a saber: I. Juizados



Especiais Cíveis, Fazendários, Colégios Recursais e Turma de Uniformização de Jurisprudência; II. Varas de Competência Geral; III. Varas Especializadas; IV. Varas Únicas; V. Varas de Acidentes de Trabalho; **VI. Varas Cíveis**, Varas de Família, Varas de Sucessões e Registros Públicos; VII. Varas de Títulos de Execução Extrajudicial; VIII. Varas de Executivos Municipais e Estaduais; IX. Varas da Fazenda Pública; X. Cejuscs; XI. Diretoria de Família e Diretorias Cíveis de 1º e 2º graus, para serviços que não puderem ser realizados na forma remota.

"Art. 21. A partir do dia 20 de julho de 2020, as Comarcas, Termos Judiciários, Juizados Especiais Criminais e Unidades Administrativas de 1º e 2º graus mencionadas no art. 5º, integrantes da 1ª Região de Saúde listadas no Anexo Único, ingressarão na 2ª etapa de reabertura das atividades presenciais.

Parágrafo único. As demais unidades administrativas e judiciárias permanecerão em Regime Diferenciado de Trabalho Remoto estabelecido pelos Atos Conjuntos TJPE nº 06/2020 e nº13/2020, até ulterior deliberação.”

Considerando que as varas cíveis ainda se encontram em regime diferenciado de trabalho remoto.

Requer:

1 -Que seja intimado a parte ré para se manifestar sobre o Cancelamento da Audiência Preliminar.

2 - Que seja cancelada a Audiência do dia 07.08.2020, em razão da reabertura das atividades presenciais do TJPE encontrar-se na 2ª fase, não abrangendo as varas cíveis deste estado.

Termos em que,
Pede deferimento.

Garanhuns, 28 de julho de 2020.

Bruno de Araújo Sena
OAB/PE: 28.063





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

3ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns

AV RUI BARBOSA, 479, - até 1061 - lado ímpar, HELIÓPOLIS, GARANHUNS - PE - CEP: 55295-530 - F:(87) 37649074

Processo nº **0003235-63.2020.8.17.2640**

AUTOR: EDINHO BARRA NOVA DA SILVA

REU: MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A

Certifico, para os devidos fins de direito, que faço **REMESSA** dos presentes autos à CEJUSC, para realização de audiência. O certificado é verdade e dou fé.

GARANHUNS, 30 de julho de 2020
Inalva Aleixo de Almeida Dantas
Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: INALVA ALEIXO DE ALMEIDA - 30/07/2020 10:35:26

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073010352681300000064278177>

Número do documento: 20073010352681300000064278177

Num. 65506907 - Pág. 1